

Termo de Referência

Processo nº 50600.022155/2025-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços laudo técnico estrutural dos brises que compõem a fachada do Edifício Núcleo dos Transportes (Sede do DNIT em Brasília), nos termos da tabela abaixo, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Inciso I e/ou Inciso IV, alínea "I" do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na tabela CATSER do SIASG e a descrição constante do Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.**

Tabela I - Especificação do Objeto

ITEM	CATSER	CÓDIGO TABELA CONSULTORIA DNIT SET/2025	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	876	SINAPI 90778	Visita técnica por profissional habilitado, incluindo levantamentos necessários (Engenheiro de projetos pleno)	Homem/hora	32	150,27	4.808,64
2		SINAPI 100533	Técnico de obras, incluindo levantamentos necessários (02 profissionais)	Homem/hora	60	20,89	1.253,40
3		Não se aplica	ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E DESPESAS	UNID	1	271,47	271,47
4		SINAP 88321	Técnico de laboratório - Execução de Ensaios estruturais em elementos de concreto, aço e metálica	Homem/hora	40	59,7	2.388,00
5		SINAPI 90778	Engenheiro de projetos pleno - elaboração de Laudo estrutural	Homem/hora	96	150,27	14.425,96
TOTAL							R\$ 23.147,47

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 23683315)

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme regulamentação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Modalidade de Compra

1.6. A referida contratação acontecerá por meio de da modalidade Dispensa de Licitação, por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 23/03/23, e disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Prazo de Vigência

1.7. O prazo de vigência da presente contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento

1.8. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento menor preço por item.

Parcelamento da Solução (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021)

1.9. Por se tratar da contratação de um único item, não há o que se falar em parcelamento da solução.

1.10. Em consonância com o artigo 20, § 2º, da IN 05/17, ficam dispensados o Estudo Técnico Preliminar e a Gestão de Risco, nos casos de contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo proposto pela Advocacia-Geral da União para contratações diretas, atualizado em Agosto/2023, tendo como balizas legais a:

a) Lei 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023: altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Natureza do objeto

1.12. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da fornecedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Contratações do Órgão ([Calendario de Itens PCA 2026 07.01.2026 .xlsx](#)), além de estar alinhada com o Planejamento Estratégico e o Plano de Logística Sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de um laudo técnico estrutural dos brises que compõem a fachada do Edifício Núcleo dos Transportes (Sede do DNIT em Brasília) justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e durabilidade da edificação.

3.2. Tendo em vista que, de acordo com análise técnica por parte desta setorial por intermédio de relatório da manutenção predial (22000736), foi observado que as ancoragens destes elementos estão com algumas patologias aparentes.

3.3. Durante o levantamento visual realizado nas instalações, foram identificadas manifestações patológicas como fissuras e trincas nos brises que circundam o edifício, além de desgaste nos apoios e nas soldas das vigas de bordo, bem como pontos de destacamento de revestimento. Tais indícios demonstram processos de deterioração que exigem análise técnica detalhada para determinar a extensão dos danos e as

intervenções corretivas necessárias.

3.4. Considerando o tempo decorrido desde a última intervenção e as condições observadas, torna-se imprescindível a elaboração de laudo estrutural específico, visando avaliar o estado de conservação, estabilidade e segurança do sistema de brises, em conformidade com as normas ABNT NBR 5674 (Manutenção de Edificações), NBR 16280 (Reforma em Edificações), NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto - Procedimento) e NBR 13752 (Perícias de Engenharia na Construção Civil). Esse diagnóstico servirá de base para o planejamento técnico das ações corretivas, garantindo o desempenho, a integridade e a segurança da fachada.

3.5. A realização desse laudo é essencial não apenas sob o aspecto da segurança estrutural, mas também para preservar a durabilidade e o desempenho global da edificação. A exposição contínua a agentes agressivos – como chuva ácida, poluição, radiação solar e variações térmicas – acelera a degradação dos materiais metálicos e dos revestimentos, reduzindo sua vida útil. A ausência de manutenção periódica e de diagnósticos técnicos podem agravar essas patologias, comprometendo não apenas os brises, mas também os sistemas de fixação, a fachada e a estrutura da edificação, elevando custos de recuperação e impactando negativamente o desempenho térmico, estético e funcional do edifício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Esta contratação observará em todas as suas fases as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade.

4.2. É atribuição da Administração Pública primar pela responsabilidade ambiental e o atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais.

4.3. Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Instrução Normativa nº 40/2021 - DNIT/Sede e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2016.

4.4. Os critérios de sustentabilidade ambiental visam aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.

4.5. Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

4.6. O processo de aquisição observa o disposto nas Diretrizes do PLS-DNIT 2021-2023, dentre elas:

- a) possibilitar maior transparência e eficiência dos gastos públicos;
- b) reforçar os compromissos transversais sobre sustentabilidade do DNIT com a sociedade e com todas as suas partes interessadas;
- c) contribuir para a melhoria da governança institucional;
- d) reforçar a importância do DNIT como consumidor, empregador, agente social ativo e implementador de políticas públicas;
- e) atender às expectativas de divulgação e disponibilização de informações ao público a fim de facilitar o diálogo e o envolvimento efetivo da Autarquia com todos os *stakeholders* das ações de sustentabilidade propostas.

4.7. Deve ser incluído nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 149 do Código Penal brasileiro.
- c) Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº 29 e 105.

4.8. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução da entrega do objeto, observando especialmente o seguinte:

- a) Triagem adequada dos resíduos gerados na atividade
- b) Disposição final e ambientalmente adequada para embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à logística reversa sobre a qual dispõe o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.
- d) Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.
- e) Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e poluição.

Subcontratação

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

Garantia da Contratação

4.10. O contrato entre o DNIT e a empresa Contratada, será substituído pela Nota de Empenho, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se nas previsões dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como não será exigida a garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com entrega imediata e integral não resultando em obrigações futuras.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Participação de Cooperativas e Consórcio

4.12. Não será admitida a participação de Cooperativas e Consórcios, haja vista a simplicidade do objeto licitado e a ocorrência de diversas empresas no mercado nacional que fornecem aqueles serviços.

Exclusividade/Benefício ME/EPP

4.13. Aplica-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), devido ao valor estimado desta aquisição ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Decreto nº 8.538/2015 (alterada pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020). Esta condição poderá ser excepcionalizada quando da existência das condições constantes no artigo 49 da LC 123/2006. Ressalta-se, entretanto, que, por ser mercado amplo, esta aquisição não deverá ser enquadrada nestas exceções.

4.14. Além disso, serão preferencialmente contratadas empresas locais, o que também favorece ao desenvolvimento econômico e social.

Da Alteração Subjetiva

4.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Participação de Pessoas Jurídicas em Recuperação Judicial

4.16. Será permitida a participação, neste certame, de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que o licitante comprove com apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência (artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/2021), com o respectivo plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de Dezembro de 2020, sob pena de inabilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Consiste na elaboração e entrega de laudo técnico estrutural dos brises que compõem a fachada do Edifício Núcleo dos Transportes (Sede do DNIT em Brasília);

5.2. A CONTRATADA informará a disponibilidade de atendimento, durante o expediente da CONTRATANTE, que formatará a agenda de vistas. Após início dos atendimentos, o prazo de entrega do documento será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da última visitação.

5.3. O laudo técnico estrutural dos brises, documento objeto da avaliação, ao final do atendimento, será apresentado com a assinatura digital e será entregue de forma eletrônica. O referido Laudo será realizado por Engenheiro disponibilizados pela CONTRATADA, que deverá:

a) comprovar capacidade técnica dos profissionais credenciados (Registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA) para que a CONTRATANTE providencie o acesso do profissional ao órgão, e seguirá os tramites regulamentadores em normativa do poder executivo federal;

b) realizar reunião inicial de alinhamento quanto aos sistemas aplicáveis ao processo de elaboração do laudo técnico estrutural dos brises, das legislações e normativas aplicadas às avaliações e para ajustes de cronogramas de atendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.4. O laudo técnico estrutural dos brises será realizado diretamente no DNIT/Sede.

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços deverão ser realizados na Sede do DNIT, localizado no Setor de Autarquias Norte, Qd. 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Subsolo, Brasília/DF, CEP 70040-902, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

5.7. O serviço deverá ser previamente agendado pelo e-mail:

5.8. Informamos que a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens devem respeitar o calendário oficial de funcionamento órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

5.9. A realização do serviço será atestada pelo DNIT, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.10. A realização do serviço deverá ser feita nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados a partir da notificação da homologação, informando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, que atuará como fiscal e gestora dos serviços;

6.7. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência;

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o DNIT.

6.9. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à Fiscalização:

6.9.1. solicitar a emissão da nota fiscal/fatura;

6.9.2. receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

6.9.3. emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

6.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o DNIT.

6.11. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Preposto

6.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.25.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.25.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.25.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.25.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de mediação e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de

resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ou administrativo.

7.4. Será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O prazo pra recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente à conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico aprovado, mediante apresentação dos respectivos produtos técnicos, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setoriais

7.17.2. O recebimento provisório não tem o condão de conferir o status de aceitação do bem ou do serviço, mas sim simples entrega do material para verificação aprofundada, em segundo momento, pela Administração, da adequação do objeto às exigências legais, técnicas e contratuais.

7.17.3. Poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de até **05 (cinco) dias** pelo fornecedor, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17.4. O fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no momento de Recebimento Provisório.

7.18. **Recebimento Definitivo**

7.18.1. Ocorre com a aceitação efetiva do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, b, Lei nº 14.133/2021).

7.18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.18.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.18.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. **Liquidação**

7.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.4. o prazo de validade;

7.19.5. a data da emissão;

7.19.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.8. o valor a pagar; e

- 7.19.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.19.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.19.13. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.19.14. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.20. **Prazo de pagamento**
- 7.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 7.21. **Forma de pagamento**
- 7.21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.21.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer eletronicamente, por intermédio do e-mail: cglog@dnit.gov.br.
- 7.22. **Cessão de Crédito**
- 7.22.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante
- 7.22.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

7.22.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021-SEGES/ME, de 08/07/2021. Com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e mediante contratação direta valendo-se de dispensa de licitação por se tratar de serviço, será selecionada empresa que apresente o menor preço global para a contratação objeto deste Termo de Referência.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.12. **Habilitação jurídica**

8.3.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.14. **Qualificação Técnica**

8.3.14.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.3.14.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.14.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.15. **Regime de Execução**

8.3.15.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3.16. **Critério de Julgamento**

8.3.16.1. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento menor preço por item.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor médio final identificado como sendo o orçamento da contratação é de **R\$ 23.147,47 (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, conforme pesquisa realizada nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021, que trata do procedimento administrativo de pesquisa de preços, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

10. **PROPOSTA**

10.1. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.**

10.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

ITEM	CÓDIGO TABELA CONSULTORIA DNIT SET/2025	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SINAPI 90778	Visita técnica por profissional habilitado, incluindo levantamentos necessários (Engenheiro de projetos pleno)	Homem/hora	32		
2	SINAPI 100533	Técnico de obras, incluindo levantamentos necessários (02 profissionais)	Homem/hora	60		
3	Não se aplica	ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E DESPESAS	UNID	1		

4	SINAP 88321	Técnico de laboratório - Execução de Ensaios estruturais em elementos de concreto, aço e metálica	Homem/hora	40		
5	SINAPI 90778	Engenheiro de projetos pleno - elaboração de Laudo estrutural	Homem/hora	96		
TOTAL						R\$

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

b) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

c) Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

d) A razão social, o CNPJ/CPF, colocando o número da Dispensa Eletrônica, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do Banco e agência onde deseja receber seus créditos.

e) Declaração expressa de que a licitante concorda com todas as condições e obrigações constantes do Termo de Referência;

f) O(s) licitante(s) poderá(ão) apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

10.2.1. Não serão aceitas propostas cujas planilhas de composição de preços contenham valores unitários acima dos valores estimados pelo DNIT, em atendimento ao Acórdão nº 3473/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

11. REAJUSTE

11.1. A licitante deverá apresentar preço fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista, fazendo jus aos valores equivalente ao de mercado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução total;
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto, no caso de inexecução parcial.
- d) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 393003/39252;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.20
- V - Plano Interno: DAF 00004;

14. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT

14.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

14.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

15. CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 12.527/2011

15.1. Declaramos, nos termos da Artigo 10º da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, que o presente Termo de Referência não contém informações passíveis de classificação conforme Lei 12.527/2011.

16. ASSINATURAS

16.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Inciso II, Artigo 18 da Lei 14.133/2021, cujo fundamento passa a integrar a presente decisão.

RICARDO DOS SANTOS BRAGGIO
Coordenador de Contratos e Aquisições
CCAQ/CGLOG/DAF/DNIT

Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

WILSON GENTIL DA COSTA JUNIOR
Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial
SEINFP/CGLOG/ DAF

De acordo com as informações deste Termo de Referência, encaminho o presente sugerindo a aprovação.

LOURENÇO HENRIQUE NEVES GUIMARÃES
Coordenador Geral de Recursos Logísticos
CGLOG/DAF/DNIT

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da Dispensa Eletrônica nos termos aqui consignados.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças - Substituta
DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Braggio, Coordenador de Contratos e Aquisições**, em 09/03/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gentil da Costa Júnior, Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial**, em 09/03/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Henrique Neves Guimarães, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 11/03/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 11/03/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23713086** e o código CRC **A6BE5A95**.

Referência: Processo nº 50600.022155/2025-72

SEI nº 23713086



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |